



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

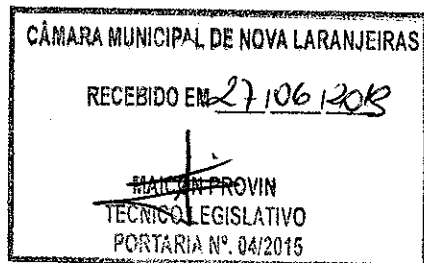
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 27 DE JUNHO 2019.



SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 712 de 13 de abril de 2010, para modificar os requisitos de admissão do cargo de operador de máquinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º. O anexo II da Lei Municipal nº 712, de 13 de abril de 2010, com redação alterada pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 958, de 01 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde consta:

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA

Operar máquinas pesadas, examinando condições de uso da mesma, acionando e manobrando mecanismos a fim de executar serviços de patrolamento de vias públicas, terraplanagem, limpeza e abertura de ruas, espalhando saibro, seixo, nivelamento de terrenos e demais atividades.

CARGA HORÁRIA: 40 horas

NÍVEL: M

ESCOLARIDADE: 1ª. FASE DO ENSINO FUNDAMENTAL

PRÉ-REQUISITO: CARTEIRA DE MOTORISTA "D" ou "E"

Passa a constar:

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Operar máquinas pesadas, examinando condições de uso da mesma, acionando e manobrando mecanismos a fim de executar serviços de patrolamento de vias públicas, terraplanagem, limpeza e abertura de ruas, espalhando saibro, seixo,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

nivelamento de terrenos e demais atividades.

CARGA HORÁRIA: 40 horas

NÍVEL: M

ESCOLARIDADE: 1ª. FASE DO ENSINO FUNDAMENTAL

PRÉ-REQUISITO: CARTEIRA DE MOTORISTA CATEGORIA “C” OU SUPERIOR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

À

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-vos, cordialmente, venho submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº. 24/2019**, que “Altera a a Lei Municipal nº 712 de 13 de abril de 2010, para modificar os requisitos de admissão do cargo de operador de máquinas e dá outras providencias”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação. O faço com a seguinte

JUSTIFICATIVA

O Município de Nova Laranjeiras encaminha o presente projeto de Lei, visando a atualização dos requisitos de admissibilidade para o cargo de operador de máquinas para modificar o requisito referente a exigência de Carteira Nacional de Habilitação.

Atualmente a norma estabelece como requisito a escolaridade de ensino fundamental e Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E”.

Referida situação, especialmente no último concurso público realizado, gerou restrição à participação de muitos candidatos capacitados e com experiência no trabalho como operador de máquinas que não continham a habilitação nas categorias “D” ou “E” e acabaram não podendo participar da prova prática e excluídos do concurso por não ostentar todos os requisitos previstos em lei.

Nesse sentido, no que refere-se a categoria da Carteira Nacional de Habilitação, o Município pretende estabelecer para o cargo de operador de máquinas o requisito de habilitação na categoria “C” ou superior, em consonância com o que dispõe o artigo 144 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 144. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B.

Desse modo, realiza-se a presente proposta de alteração visando não impor restrição legal aos operadores de máquinas capacitados e com experiência na função que pretendam integrar o quadro funcional de Nova Laranjeiras proporcionando que mais candidatos participem e, desde que habilitados nas provas escrita e prática, concorram a uma vaga no serviço público.

Tendo em vista que o Município pretende realizar o concurso público o mais breve possível e encontra-se realizando os procedimentos internos para a contratação da entidade que irá realizar a prova e encontra-se também com a comissão do concurso público nomeada por meio da Portaria nº 18/2019, bem como pretende realizar a publicação do edital do certame nos próximos dias requer-se seja o presente Projeto de Lei RECEBIDO EM REGIME DE URGÊNCIA COM A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, bem como, seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa.

O regime de urgência com a convocação de sessão extraordinária justifica-se devido ao fato de que o Município pretende realizar o provimento de vaga para o cargo de operador de máquinas e a alteração na lei, ora pretendida, deve ser realizada antes da publicação do edital do concurso, e, caso sejam aguardados os prazos comuns do regular processo legislativo, a realização do concurso público de 2019 pode se tornar ainda mais morosa situação que já vem causando diversos transtornos no serviço público.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal